



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Fica Autorizado a abertura de crédito adicional de natureza Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na forma que especifica e dá outras providências”.

O presidente do CISPARG – Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente do CISPARG, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o CISPARG – Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, na contabilidade do Consorcio CISPARG, no decorrer da execução orçamentária de 2023, no valor de R\$ 630.871,60 (Seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta, e um reais e sessenta centavos), visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	01 – CISPARG – Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.		
Unidade	10 – Gabinete.		
Sub - Unidade	00 – .		
Função de Governo	04 – Administração.		
Sub - Função	122 – Administrativo.		
Programa	0950 – Manutencao do cispar		
Projeto/Atividades	1.0001 – ESTRUTURACAO DO SIR		
Nat. de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte. 500	R\$8.705,60
Nat. de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.		R\$622.166,00
TOTAL GERAL – R\$			R\$630.871,60

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente do convenio com Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas / MG, 24 de agosto de 2023.


Rhenys da Silva Cambraia
Presidente do CISPARG